



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 178,

DE 7 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 12, de 26 de fevereiro de 2001 e da outras providencias.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso no exercício de suas atribuições faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Modifica o anexo II da Lei nº 012/PMR/2001, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

**Art.2º**. Modifica o anexo III da Lei nº 012/PMR/2001, o qual passa a vigorar conforme o anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - Os servidores públicos do Poder Legislativo municipal de Rondolândia serão regidos pela Lei Complementar nº 03/PMR/2007 que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município de Rondolândia e pela Lei nº 12/PMR/2001 e suas alterações posteriores.

**Art.4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar e republicar o texto de Lei Municipal nº 12 de 26 de fevereiro de 2001.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Rondolândia-MT, 7 de abril de 2008.

  
**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
*Lei nº 178, de 7 04 2008.*

*"ANEXO I*

*TABELA I*

*DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS  
VANTAGEM ADICIONAL AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO POE EXERCICIO DE  
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.*

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SIMBOLO FG</i>	<i>QUANT.</i>	<i>VALOR</i>
<i>PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO</i>	<i>F.G. 04</i>	<i>01</i>	<i>2.300,00</i>
<i>DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO</i>	<i>F.G. 03</i>	<i>01</i>	<i>850,00</i>
<i>DIRETOR LEGISLATIVO</i>	<i>F.G. 02</i>	<i>01</i>	<i>425,00</i>
<i>CHEFE DE GABINETE</i>	<i>F.G. 01</i>	<i>01</i>	<i>212,00</i>

*TABELA II*

*CARGOS EM COMISSAO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.*

*GRUPO OCUPACIONAL CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR – CDS*

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SIMBOLO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>VALOR</i>
<i>ASSESSORIA ESPECIAL</i>	<i>CDS - 5</i>	<i>02</i>	<i>800,00</i>
<i>CONTADORIA GERAL DA CÂMARA</i>	<i>CDS - 3</i>	<i>01</i>	<i>460,00</i>
<i>ASSESSORIA PARLAMENTAR NIVEL I</i>	<i>CDS - 3</i>	<i>02</i>	<i>460,00</i>
<i>ASSESSORIA PARLAMENTAR NIVEL II</i>	<i>CDS - 2</i>	<i>01</i>	<i>415,00</i>
<i>ASSESSORIA PARLAMENTAR NIVEL III</i>	<i>CDS - 1</i>	<i>03</i>	<i>415,00</i>

**ANEXO II**  
*Lei nº 178, de 7/04/2008.*

*"ANEXO II*

*TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS DO QUADRO PERMANENTE.*

<i>REFERÊNCIAS</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>NÍVEL</i>
01 02 03 04 05 06	415,00 423,30 431,76 440,40 449,20 458,19	<i>ELEMENTAR</i> <i>4ª serie</i>
07 08 09 10 11 12	453,22 462,28 471,53 480,96 490,57 500,38	<i>INTERMEDIARIO</i> <i>ENSINO</i> <i>FUNDAMENTAL</i> <i>COMPLETO</i>
13 14 15 16 17 18	491,45 501,27 511,29 521,52 531,95 542,59	<i>MEDIO</i>
19 20 21 22 23 24	902,82 920,88 939,29 958,07 977,23 996,77	<i>SUPERIOR</i>

W<sup>7</sup>